



CONTRATO Nº 026/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M3 UNIFORMES LTDA, PARA O FORNECIMENTO DE 80 (OITENTA) COLETES PERSONALIZADOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TCE/MA.

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, **Conselheiro Marcelo Tavares Silva**, brasileiro, divorciado, portador do Registro Geral nº 405245955 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 427.999.103-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a Empresa **M3 UNIFORMES LTDA**, CNPJ nº 53.075.786/0001-72, sediada na Rua da Independência, nº 29, Residencial São Paulo, Cidade Operária, São Luís/MA, CEP 65.058-421, neste ato representada por Mary Lourdes Campos Costa, CPF nº 759.634.773-87, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 26.001225 – SEI/TCE-MA, que originou a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de coletes personalizados destinados aos servidores da Secretaria de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência - SEFIS e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA em 05 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor global do presente Contrato é de **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und	Qnt	Valor Unitário	Valor Total
1	COLETES PERSONALIZADOS, confeccionados em tecido brim leve, na cor azul institucional, com fechamento frontal por zíper embutido, bolsos frontais inferiores e superiores, aplicação de brasão institucional no bolso superior esquerdo e inscrições “TRIBUNAL DE CONTAS”, “ESTADO DO MARANHÃO” e “FISCALIZAÇÃO TCE-MA”, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Anexo de Especificações Técnicas.	Unidade	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
Valor Global					R\$ 10.400,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO – Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

I – Termo de Referência – SEFIS e Anexo de Especificações Técnicas constantes do Processo

Administrativo SEI nº 26.001225;

II – Proposta e documentos, firmados pela CONTRATADA em 05 de agosto de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da sua assinatura, conforme **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, compreendendo o prazo para desenvolvimento da arte, prazo de entrega dos coletes personalizados e o período de garantia técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução observará as condições estabelecidas no Termo de Referência nº 0169157, iniciando-se a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, desde que a solicitação seja formulada por escrito, devidamente justificada e apresentada antes do vencimento do prazo a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega dos coletes personalizados será realizada de forma **integral e em lote único**, conforme quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência – SEFIS, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou nota de empenho pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA. A entrega deverá ocorrer na sede do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA**, localizada na Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Jaracaty, São Luís/MA, CEP 65076-901, em horário de expediente definido pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O transporte, frete, embalagem e demais custos necessários à entrega do objeto correrão integralmente por conta da CONTRATADA, devendo os coletes ser devidamente acondicionados, de forma a preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá entregar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, tamanhos e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e na proposta apresentada, sujeitando-se à substituição dos itens que apresentarem defeitos, divergências ou desconformidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – O recebimento dos produtos será feito nos termos da Lei 14.133/2021 e das condições estabelecidas no Termo de Referência – SEFIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os bens serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para verificação quantitativa e da integridade física dos produtos e embalagens, sem prejuízo da posterior análise de conformidade das especificações técnicas do objeto contratado;

b) Definitivamente: em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante ateste formal do Fiscal da contratação, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos coletes entregues com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, ficando o Ateste de Recebimento Definitivo condicionado à verificação de que os



produtos finais entregues são idênticos, em material, cor, tonalidade, polimento e acabamento, ao layout final apresentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TCE/MA rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA providenciar sua substituição sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo e o respectivo ateste pelo Fiscal da contratação constituirão condição para o pagamento do objeto contratado.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento e aceite dos produtos pelo TCE/MA não excluem a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou defeitos de fabricação posteriormente identificados, permanecendo assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive no Código de Defesa do Consumidor, quando cabível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, o presente Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor(es) designado(s) pela autoridade competente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os pagamentos serão efetuados por meio de **ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA**, para crédito na conta-corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir do **atesto definitivo da Nota Fiscal**, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal discriminativa, acompanhada das certidões negativas e solicitação de pagamento, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, no processo de execução, para adoção das providências administrativas necessárias ao procedimento de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação ou irregularidade na documentação apresentada, ficando suspenso o prazo de pagamento até que a CONTRATADA regularize a pendência, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – O TCE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo CONTRATANTE da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, na qual poderá incidir juros moratórios à taxa de 4% (quatro por cento) ao ano, equivalente ao índice de 0,000109589 “pro rata die”.



PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante poderá sofrer desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE –

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da **data do orçamento estimado**. Após o interregno de um ano, caso subsistam obrigações contratuais a serem executadas, os preços serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, **nos termos do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observado o interregno mínimo anual previsto na Lei nº 10.192/2001**.

10.2 Para o presente contrato, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, caso haja direito ao reajuste após o período de **1 (um) ano**, aplicando-se o índice somente às obrigações que ainda estiverem pendentes de execução após esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

Exercício Financeiro: 2026

Unidade Gestora (UG): 020101 - TCE/MA

Ação: 2349 – Fiscalização Externa

Subação: 023565 - Manutenção

Natureza da Despesa: 33.90.30.28 – Material de Consumo – PJ – Material de Proteção e Segurança

Fonte de Recurso: 15001010000 – Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA TÉCNICA – Prazo de garantia dos produtos, a contar da data de Recebimento Definitivo, será de no mínimo **90 (noventa) dias**, contra defeitos de fabricação, vícios ou irregularidades, nos termos do art. 26, inciso II, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá substituir, sem qualquer ônus para o TCE/MA, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, inclusive avarias em decorrência do transporte até o local de entrega ou em que se verificarem vícios, defeitos, acabamento inadequado ou desconformidade com a arte aprovada, **mesmo após ocorrida a aceitação/aprovação do objeto pelo TCE/MA**, observadas, nesse caso, as condições e o prazo da garantia previstos no PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, pelo prazo estabelecido no caput desta Cláusula, obrigando-se, em caso de acionamento da garantia, a realizar a devida correção, mediante reparo, conserto ou substituição, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência – **SEFIS (SEI nº 0169157)**:

a) responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, **bem como por frete, seguro, embalagem e quaisquer outros custos diretos ou**



indiretos necessários à execução do objeto, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) entregar o objeto no prazo, local indicado, na quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na proposta e no Termo de Referência – **SEFIS (SEI nº 0169157)**, **assegurando a qualidade e a fidelidade ao objeto contratado**;

d) substituir ou complementar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou fornecimento incompleto, **danos de transporte, acabamento inadequado ou desconformidade com a arte aprovada**;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados **diretamente** ao CONTRATANTE ou a terceiros, **em razão da execução deste contrato**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;

g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021

h) informar, por escrito e de imediato, ao Contratante, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre Contratante e Contratada.

i) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

j) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento;

k) apresentar a pré-arte e a arte final para validação técnica antes da confecção definitiva, bem como disponibilizar amostra do tecido a ser utilizado, acompanhada das respectivas especificações técnicas, composição e demais características exigidas no Termo de Referência, para fins de análise e aprovação pela Administração;

l) cumprir os requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, especialmente quanto ao uso de materiais recicláveis e à destinação adequada dos resíduos;

m) observar rigorosamente os padrões de qualidade, dimensões, acabamentos e identidade visual aprovados pela Administração, bem como as diretrizes do Manual de Identidade Visual do TCE/MA, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no Termo de Referência – **SEFIS (SEI nº 0169157)**:

a) prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



- b) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente **o fornecimento**, se for o caso;
- c) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessário à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- g) fornecer o modelo digital dos coletes personalizados à CONTRATADA, após a emissão da ordem de fornecimento;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos fiscais designados;
- i) avaliar e aprovar previamente o layout apresentado pela CONTRATADA, por meio do setor técnico competente, após anuência da Presidência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como o atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA, observada a natureza e a gravidade da infração e mediante procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, às sanções cabíveis de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão pelo prazo máximo de **3 (três) anos** e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Evidenciada a ocorrência de infração administrativa, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes multas:

- a) o descumprimento injustificado dos prazos definidos para a execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, limitada a **30 (trinta) dias**, sobre o valor correspondente ao objeto em atraso, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após notificação formal;
- b) nos demais casos de descumprimento das obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa compensatória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato**, considerando-se a natureza e a gravidade da infração;
- c) transcorrido o prazo máximo de **30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto**, o TCE/MA poderá considerar configurada a inexecução total da obrigação, promover a extinção do contrato e aplicar à CONTRATADA as demais sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão, quando cabível, ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas, após regular procedimento administrativo, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TCE/MA à CONTRATADA. Caso os



valores devidos sejam insuficientes para sua quitação, a CONTRATADA deverá recolher a diferença no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A solicitação de prorrogação, acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser formulada por escrito e encaminhada com antecedência mínima de 01 (um) dia do vencimento do prazo, anexando-se documento comprobatório do fato alegado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

PARÁGRAFO NONO – As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros legalmente exigidos, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, **bem como no SICAF e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado, quando cabível**, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO – A inexecução, total ou parcial, deste contrato poderá ensejar a sua extinção, que deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais e legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá determinar unilateralmente a extinção do respectivo Contrato, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO – Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por **ela** assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência – SEFIS (SEI nº 0169157) e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, este deverá ser resolvido entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a Lei nº 14.133/2021 e demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO – A divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, cabendo ao CONTRATANTE providenciá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais diplomas legais.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, de agosto de 2026

**MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300**

Assinado de forma digital por
MARCELO TAVARES
SILVA:42799910300
Dados: 2026.08.31 13:52:10 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ nº 06.989.347/0001-95

**MARY LOURDES
CAMPOS
COSTA:75963477387**

Assinado de forma digital por
MARY LOURDES CAMPOS
COSTA:75963477387
Dados: 2026.08.28 11:28:16 -03'00'

**M3 UNIFORMES LTDA
CNPJ nº 53.075.786/0001-72**